

PROC. 13662/1/2023, 13660/1/2023 e 13843/1/2023

PARECER JURIDICO

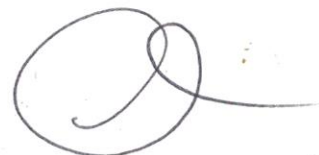
REF. RECURSOS ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo de licitação n. 12.342/2023, instaurado na modalidade TOMADA DE PREÇO n. 030/2023, que visa a contratação de empresa especializada com a finalidade de executar obras de extensão de rede elétrica e iluminação pública em diversos bairros do município de Capão Bonito .

Realizado a sessão pública de abertura e julgamento dos documentos exigidos no EDITAL para a habilitação, apresentado no envelope n. 01 pelas empresas participantes, decidiu a COPEL por unanimidade habilitar as empresas preponentes ITALUZ SERVIÇOS, MANUNTENÇÃO E MATERIAIS ELETRICOS, RM EMPREENDIMENTOS EIRELI e inabilitada as empresas VBE ENGENHARIA E CONSULTORIA E ALPHA GATHI ENBENHARIA ELETRICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa RM EMPREENDIMENTOS interpôs recurso contra a decisão que habilitou a empresa ITALUZ SERVIÇOS MANUNTENÇÃO E MATERIAIS ELETRICOS – alegando que a referida preponente não atendeu ao subitem 5.2.1 alínea C.2, eis que não teria apresentado engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, bem como também não atendeu ao subitem 5.2.1. alínea d, 1.2, uma vez que segundo o recorrente não teria a empresa recorrida apresentado copia simples do balanço patrimonial.

Suscitado a contra arrazoar, a empresa recorrida ITALUZ demonstrou, com a reapresentação dos documentos que encontram-se inseridos no ENVELOPE N. 01, que detém em seu quadro SOCIETÁRIO, engenheiro elétrico capacitado, hábil e inscrito no CREA, bem como reapresentou seu BALANÇO patrimonial que já havia sido apresentado na ocasião, demonstrando com absoluta clareza que cumpriu todas as exigências relacionadas no EDITAL.



Posto isto, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa RM EMPREENDIMENTOS, mantendo a decisão proferida pela COPEL que habilitou a empresa ITALUZ SERVIÇOS .

Com relação a empresa ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA, esta interpor recurso contra a decisão da COPEL que a declarou inabilitada eis que seus ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA apresentados, seriam, em uma primeira avaliação, insuficientes ou inapropriados para comprovar sua QUALIFICAÇÃO TECNICA .

A decisão merece ser revista e reconsiderada, eis que a empresa demonstrou possuir atestado de capacidade técnica em quantitativos suficientes e compatível com o exigido, uma vez que apresentou acervo devidamente registrado junto ao CREA-SP. de uma obra executada correspondente a nada menos que 2.000.000 (dois milhões de metros quadrado) relativo a construção inclusive de um aeroporto - onde esta explicitamente descrito que a obra abrange instalação rede elétrica de média e baixa tensão .

Ora, o edital exige apenas 100 metros de rede elétrica de média tensão e 795 metros de rede elétrica de baixa tensão.

Não seria cível imaginar que em uma obra de 2.000.000 metros quadrados, de alta complexidade, não tenha o mínimo exigido no edital, considerando a proporcionalidade da obra.

Embora o atestado acervado no CREA não tenha individualizado a média e baixa tensão, pelo tamanho da obra, proporcionalmente o mínimo exigido no edital certamente esta contemplado .

De fato o atestado apresentado pela preponente não discrimina de forma individualizado a metragem executada de serviços de rede elétrica de média e baixa tensão, é por demais obvio que em uma obra com a dimensão de 2.000.000 (dois milhões) de metro quadrado com instalação de rede elétrica de média e baixa tensão, pela exacerbada



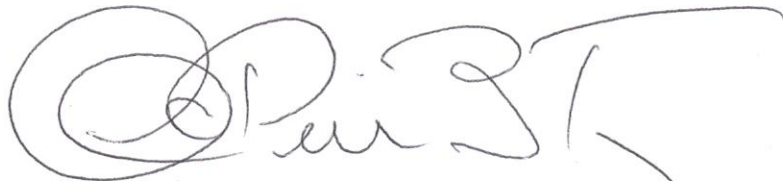
dimensão da obra, proporcionalmente e implicitamente supre os quantitativos exigidos no edital.

Ou seja, se a empresa demonstrou capacidade técnica através de atestado com acervo registrado no CREA que executou uma obra de tamanha dimensão, mesmo não havendo subdivisão, pelo quantitativo que consta no atestado proporcionalmente a metragem mínima exigida no edital esta suprida .

Já com relação ao numero de postes, o edital exige o mínimo de 29 unidades, e a empresa demonstrou realizar serviços relativos a 2000 postes de iluminação publica, logo, quanto a esse item de relevância, demonstra saciar as exigências contidas no edital .

Posto isto, OPINO pela procedência do recurso interposto pela empresa ALPHA GATHI ENVENHARIA ELETRICA E CONSTRUÇÕES, para declarar a recorrente HABILITADA, eis que preencheu de forma integral todos os requisitos do edital, inclusive quanto a sua qualificação técnica, podendo participar da próxima fase.

CAPÃO BONITO – SP. 13 de NOVEMBRO de 2.023.



Carlos Pereira Barbosa Filho
OAB/SP - 108.524
Secretário Negócios Jurídicos
Capão Bonito - SP